



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ N. ° 08.712.259/0001-77

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Relatório: 001/2016

Processo: 001/2016

Emitente: Controladoria Interna da Câmara Municipal de São José do Campestre

Gestor responsável: Jailson José da Silva

Exercício: 2016.

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração *da Câmara Municipal de Guamaré*, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações, proposições sugeridas e justificativas do gestor, emitindo, ao final, nosso parecer.

1 Análise de regularidade / legalidade

1.1 Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle.

Na tabela a seguir, apresentamos os processos / setores que foram objeto de auditoria:

1.2 Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas por essa unidade de controle interno, não foram detectadas falhas, irregularidades ou ilegalidades, ressalvado alguns erros pontuais ou meros formalismos que haverão de ser corrigidos com as informações aos encarregados dos setores.

1.3 Proposições

Em face das irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, essa unidade de controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições sintetizadas a seguir:

PONTO DE CONTROLE	IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE	PROPOSIÇÕES
Comissão Permanente de Licitação	Não foi aferida irregularidade e/ou ilegalidade.	Promover de forma fiel, a tempo e modo o apostamento de alguns erros formais em processos de Dispensas.

2 Avaliação de resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial

2.1 Gestão orçamentária e financeira

Foi realizada avaliação quanto à gestão orçamentária e financeira, com ênfase na avaliação dos instrumentos de planejamento.

2.2 Gestão patrimonial

2.2.1 Bens móveis e imóveis

Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens. Acrescente-se que os bens foram inventariados e possuem registro analítico individualizado, com a indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração.

2.3.2 Almoxarifado

Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis da conta de almoxarifado e a existência física dos bens. Acrescente-se que os materiais tiveram sua utilização devidamente controlada, por meio de instrumento próprio de registro de saída, sendo perfeitamente identificado suas características e responsáveis pela sua guarda e administração.

2.3.3 Frota de veículos e equipamentos

É importante ponderar que o Poder Legislativo não é dotado de frota própria, sendo sua necessidade atendida por meio de contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos.

No mesmo sentido, não há qualquer espécie de despesa com manutenção da frota de veículos e equipamentos, face carência na compra de peças, contratação de serviços, ressalvado a aquisição de combustível.

2.3 Proposições

Em face das falhas/deficiências detectadas e/ou indicações, essa unidade de controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições sintetizadas no item 1.3 para eventuais correções/ajustes.

2.4 Justificativas apresentadas pelo responsável do órgão ou entidade

Os responsáveis pelos órgãos notificados nos itens supra referenciados entendem como pertinentes tais ponderações, entendendo que as sugestões formuladas coadunam com o propósito de melhor controle dos recursos e interesse da Administração Pública.

3. Encaminhamentos ao TCE

Não se verificou, salvo melhor juízo, qualquer irregularidades e/ou ilegalidades, passíveis de notificação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

4. Conclusão

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr Jailson José da Silva, relativa ao exercício 2016, com objetivo de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam, salvo melhor juízo, num primeiro instante regulares da prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

4.1 Ressalvas:

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria e Parecer Conclusivo.

São José do Campestre/RN, em 29 de dezembro de 2016

Adney Magalhães de Sousa

Controlador